



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº080/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº004/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH – PA, E A
EMPRESA A. S. DOS SANTOS LABORATORIOS
CLINICOS EIRELI, CNPJ: 42.256.822/0001-88.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH - PA, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº01.595.320/0001-02, situada na avenida Paraná nº27 – centro, CEP: 68.338-000 – Bannach – PA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. Lucineia Alves da Silva, brasileira, divorciada, portadora do RG: 4672223 PC/PA e CPF: 934.063.982-00, residente e domiciliado no Município de Bannach – PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, doravante designado simplesmente CONTRATADA, a empresa, **A. S. DOS SANTOS LABORATORIOS CLINICOS EIRELI, CNPJ: 42.256.822/0001-88**, com sede na Av. Alderi Borges nº70, Centro, Bannach-PA, neste ato representada pelo senhor Antienalson Santana Dos Santos, brasileiro, solteiro, biomédico, inscrito no CPF nº 016.597.942-93, RG nº 6718378 PC/PA, domiciliado na Rua Piauí, Nº S/N, Bairro Novo Horizonte, Ourilândia-PA, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tem por objeto: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Exames Laboratoriais para serem utilizados no atendimento à Saúde Pública do Município de Bannach – PA, conforme estabelecido no Processo Administrativo nº006/2022, na Ata de Registro de Preços nº003/2022 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto nº 3.555/2000, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A CONTRATANTE contrata empresa habilitada para Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Exames Laboratoriais para serem utilizados no atendimento à Saúde Pública do Município de Bannach – PA, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial n.º004/2022-SRP e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

EXAMES BIOQUÍMICOS					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS EXAMES	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	TOTAL
1	AMILASE	UNID	90	R\$ 24,99	R\$ 2.249,10
2	ACIDO FÓLICO	UNID	90	R\$ 39,89	R\$ 3.590,10
3	CÁLCIO	UNID	90	R\$ 17,99	R\$ 1.619,10
4	CARBAMAZEPINA	UNID	90	R\$ 59,99	R\$ 5.399,10
5	CHUMBO	UNID	90	R\$ 50,99	R\$ 4.589,10
6	CLERENÇA (CRECITININA)	UNID	90	R\$ 29,89	R\$ 2.690,10
7	CLERENÇA (UREIA)	UNID	90	R\$ 29,99	R\$ 2.699,10
8	ELETROFORESE DE PROTEINA	UNID	90	R\$ 49,99	R\$ 4.499,10
9	CPK	UNID	90	R\$ 14,99	R\$ 1.349,10
10	FERRO SÉRICO	UNID	90	R\$ 14,99	R\$ 1.349,10
11	FOSFATASE ALCALINA	UNID	90	R\$ 14,99	R\$ 1.349,10
12	FOSFATASE ÁCIDA	UNID	90	R\$ 27,99	R\$ 2.519,10



13	HDL	UNID	90	R\$	14,99	R\$	1.349,10
14	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	UNID	90	R\$	34,99	R\$	3.149,10
15	FERRO	UNID	90	R\$	14,99	R\$	1.349,10
16	FERRETINA	UNID	90	R\$	45,99	R\$	4.139,10
17	FOSFORO	UNID	90	R\$	17,99	R\$	1.619,10
18	GAMA GT	UNID	90	R\$	14,99	R\$	1.349,10
19	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	UNID	90	R\$	39,99	R\$	3.599,10
21	CURVA GLICEMICA	UNID	15	R\$	29,90	R\$	448,50
23	LÍPASE	UNID	90	R\$	14,99	R\$	1.349,10
24	MAGNESIO	UNID	90	R\$	14,99	R\$	1.349,10
25	TRANSFERRINA	UNID	15	R\$	32,99	R\$	494,85
29	COLESTEROL	UNID	150	R\$	14,99	R\$	2.248,50
30	TRIGLICÉRIDES	UNID	150	R\$	14,99	R\$	2.248,50
31	MUCOPREOTEÍNAS	UNID	15	R\$	24,99	R\$	374,85
32	BILIRRUBINA	UNID	150	R\$	14,99	R\$	2.248,50
33	TGO	UNID	150	R\$	14,99	R\$	2.248,50
34	TGP	UNID	150	R\$	14,99	R\$	2.248,50
35	COLESTEROL T/FRAÇÃO	UNID	150	R\$	39,99	R\$	5.998,50
36	URÉIA	UNID	150	R\$	14,99	R\$	2.248,50
37	CREATININA	UNID	150	R\$	14,99	R\$	2.248,50
38	ALBUMINA	UNID	90	R\$	14,99	R\$	1.349,10
39	PROTEINAS TOTAIS	UNID	90	R\$	14,99	R\$	1.349,10
40	PROTEINAS T/FRAÇÃO	UNID	90	R\$	29,99	R\$	2.699,10
41	NA (SODIO)	UNID	90	R\$	17,99	R\$	1.619,10
42	BILIRRUBINA (TOTAL E FRAÇÃO)	UNID	90	R\$	14,99	R\$	1.349,10
43	K (POTACIO)	UNID	90	R\$	17,99	R\$	1.619,10
44	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	UNID	30	R\$	14,99	R\$	449,70
45	TIROXINA	UNID	150	R\$	30,99	R\$	4.648,50
46	PESQUISA DE CÉLULAS LE	UNID	30	R\$	34,99	R\$	1.049,70
47	TEMPO DE ATIVIDADE DE PROTROMBINA TAP/TP	UNID	150	R\$	24,99	R\$	3.748,50
48	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL TTPA	UNID	150	R\$	24,99	R\$	3.748,50
49	HEMOGRAMA	UNID	600	R\$	19,99	R\$	11.994,00
50	VHS	UNID	150	R\$	9,99	R\$	1.498,50
51	TIPAGEM SANGUÍNEA	UNID	300	R\$	9,99	R\$	2.997,00
52	CONTAGEM DE PLAQUETAS	UNID	90	R\$	9,99	R\$	899,10
53	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	UNID	90	R\$	13,99	R\$	1.259,10
54	DETERMINACAO DE SANGRAMENTO DE IVY	UNID	90	R\$	15,99	R\$	1.439,10
55	PROVA DO LACO	UNID	90	R\$	13,99	R\$	1.259,10
56	PROVA DE RETRAÇÃO DO COAGULO	UNID	90	R\$	13,99	R\$	1.259,10
57	COAGULOGRAMA	UNID	150	R\$	24,99	R\$	3.748,50
				TOTAL		R\$	126.192,30
EXAMES IMUNOLÓGICOS							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS EXAMES	UNID	QUANT				
62	BETA HCG-QUALITATIVO	UNID	90	R\$	19,99	R\$	1.799,10
63	BETA HCG-QUANTITATIVO	UNID	30	R\$	44,99	R\$	1.349,70
64	CAXUMBA –IGM	UNID	15	R\$	47,99	R\$	719,85
65	CHAGAS – IGG	UNID	15	R\$	42,99	R\$	644,85
66	CHAGAS IGM NEONATAL	UNID	15	R\$	39,99	R\$	599,85
67	CAXUMBA-IGG	UNID	15	R\$	47,99	R\$	719,85
68	CITOMEGALOVÍRUS IGM	UNID	150	R\$	24,99	R\$	3.748,50
69	DENGUE IGG	UNID	150	R\$	24,99	R\$	3.748,50
70	DENGUE IGM	UNID	150	R\$	24,99	R\$	3.748,50
71	EPSTEIN BARR VÍRUS-IGM	UNID	90	R\$	49,99	R\$	4.499,10
72	EPSTEIN BARR VÍRUS-IGG	UNID	90	R\$	49,99	R\$	4.499,10



73	FTA ABS IGG	UNID	90	R\$	34,99	R\$	3.149,10
74	FTA ABS IGM	UNID	90	R\$	34,99	R\$	3.149,10
75	HEPATITE A ANTI HAV-IGG	UNID	30	R\$	32,99	R\$	989,70
76	HEPATITE A ANTI HAV-IGM	UNID	30	R\$	32,99	R\$	989,70
77	HEPATITE B ANTI HBC-IGG + IGM	UNID	30	R\$	45,99	R\$	1.379,70
78	HEPATITE B ANTI HBE	UNID	30	R\$	47,99	R\$	1.439,70
79	HEPATITE B ANTI HBS QUANTITATIVO	UNID	30	R\$	52,99	R\$	1.589,70
80	HEPATITE B HBEAG	UNID	30	R\$	50,99	R\$	1.529,70
83	HORMÔNIO LUTEINIZANTE/LH	UNID	90	R\$	34,99	R\$	3.149,10
84	HERPES SIMPLES HSV-1 IGG	UNID	30	R\$	55,99	R\$	1.679,70
85	HERPES SIMPLES HSV-1 IGM	UNID	30	R\$	55,99	R\$	1.679,70
86	HERPES SIMPLES HSV-2 IGG	UNID	30	R\$	55,99	R\$	1.679,70
87	HERPES SIMPLES HSV-2 IGM	UNID	30	R\$	55,99	R\$	1.679,70
88	HTLV ½	UNID	15	R\$	59,99	R\$	899,85
89	IMUNOGLOBULINAS IGE	UNID	30	R\$	49,99	R\$	1.499,70
90	IMUNOGLOBULINAS IGG	UNID	15	R\$	45,99	R\$	689,85
91	IMUNOGLOBULINAS IGM	UNID	15	R\$	45,99	R\$	689,85
92	ADENOVIRUS IGG, IGM	UNID	6	R\$	44,99	R\$	269,94
93	LEISHMANIOSE (SOROLOGIA)	UNID	6	R\$	44,99	R\$	269,94
94	LEPTOSPIROSE IGG (SOROLOGIA)	UNID	6	R\$	59,99	R\$	359,94
95	LEPTOSPIROSE IGM (SOROLOGIA)	UNID	6	R\$	59,99	R\$	359,94
96	MACHADO GUERREIRO/CHAGAS	UNID	6	R\$	24,99	R\$	149,94
100	ROTA VIRUS	UNID	15	R\$	32,99	R\$	494,85
101	SARAMPO IGG	UNID	15	R\$	35,99	R\$	539,85
102	SARAMPO IGM	UNID	15	R\$	35,99	R\$	539,85
106	FATOR REUMATÓIDE	UNID	90	R\$	14,99	R\$	1.349,10
107	VDRL	UNID	150	R\$	14,99	R\$	2.248,50
108	BETA HCG	UNID	90	R\$	14,99	R\$	1.349,10
109	COOMBS INDIRETO	UNID	90	R\$	17,99	R\$	1.619,10
110	COOMBS DIRETO	UNID	90	R\$	17,99	R\$	1.619,10
113	FTA (SIFLIS) QUANTITATIVO	UNID	30	R\$	55,99	R\$	1.679,70
114	EAS	UNID	300	R\$	14,99	R\$	4.497,00
115	SANGUE OCULTO	UNID	30	R\$	24,99	R\$	749,70
116	EPF	UNID	300	R\$	9,99	R\$	2.997,00
118	ANTÍGENO PROSTÁTICO LIVRE E TOTAL-PSA	UNID	150	R\$	29,99	R\$	4.498,50
119	DIIDROTESTOSTERONA/DHT	UNID	30	R\$	44,99	R\$	1.349,70
120	ESTRADIOL TOTAL	UNID	30	R\$	39,99	R\$	1.199,70
121	ESTRADIOL	UNID	30	R\$	39,99	R\$	1.199,70
122	ESTRONA	UNID	30	R\$	59,99	R\$	1.799,70
123	FSH	UNID	60	R\$	29,99	R\$	1.799,40
124	HEPATITE DELTA-ANTI HDV	UNID	15	R\$	45,99	R\$	689,85
125	HORMÔNIO ADRENOCORTICOTROFICO/ACTH	UNID	15	R\$	39,99	R\$	599,85
126	HORMÔNIO DO CRESCIMENTO/HGH	UNID	15	R\$	39,99	R\$	599,85
127	LH	UNID	30	R\$	39,99	R\$	1.199,70
128	PROGESTERONA /P4	UNID	30	R\$	39,99	R\$	1.199,70
129	PROLACTINA	UNID	30	R\$	39,99	R\$	1.199,70
131	T3 LIVRE	UNID	30	R\$	29,99	R\$	899,70
133	TESTOSTERONA LIVRE	UNID	90	R\$	39,99	R\$	3.599,10
134	PSA TOTAL	UNID	90	R\$	29,99	R\$	2.699,10
135	PSA LIVRE	UNID	90	R\$	29,99	R\$	2.699,10
136	FAN	UNID	30	R\$	34,99	R\$	1.049,70
137	TSH	UNID	150	R\$	29,99	R\$	4.498,50
138	LH	UNID	30	R\$	190,00	R\$	5.700,00
139	T3	UNID	30	R\$	29,99	R\$	899,70



140	ESTROGÊNIO	UNID	30	R\$ 39,99	R\$ 1.199,70
141	PROGESTERONA	UNID	30	R\$ 39,99	R\$ 1.199,70
142	PROLACTINA	UNID	30	R\$ 39,99	R\$ 1.199,70
143	TESTOSTERONA TOTAL	UNID	90	R\$ 39,99	R\$ 3.599,10
144	T4	UNID	150	R\$ 29,99	R\$ 4.498,50
TOTAL					R\$ 126.109,95
VALOR POR EXTENSO: DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E DOIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS.					R\$ 252.302,25

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

- O valor Global deste Contrato é de **R\$ 252.302,25 (duzentos e cinquenta e dois mil, trezentos e dois reais e vinte e cinco centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

- Os preços praticados pelo presente instrumento são fixos e irremovíveis, na forma do apresentado na Ata de registro de Preço que o originou, sujeitos unicamente às condições previstas na Lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº.004/2022/CPL, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando - lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- A vigência deste Contrato será até **31 de dezembro de 2022**, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, no site: <https://bannach.pa.gov.br/>, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- 1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
- 1.4 - efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;
- 1.5 - permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;
- 1.6 - efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 1.7 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 1.8 - solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de produtos que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO;
- 1.9 - denunciar a empresa revendedora dos produtos quando da suspeita de comercialização de produtos que esteja de acordo com as normas de comercialização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 1.1 - efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH;

1.2 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

1.3 - ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.4 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;

1.5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto;

1.6 - substituir no prazo de 24 horas, qualquer bem que o CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo I, do edital;

1.7 - comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de compras do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.8 - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos; e

1.9 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a venda dos produtos, será acompanhado e fiscalizado pelo Chefe de Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.

2. O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e produtos e atividades



correlatas, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, mediante a emissão de notas de empenho global, correrá a conta do elemento orçamentário:

2020 – Fundo Mun. De Saúde

- 10.122.0003.2047 – Manutenção das Atividades do Fundo Mun. De Saúde
- 10.244.0017.2052 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU
- 10.301.0016.2053 – Atenção Básica à Saúde – Pab-Fixo
- 10.301.0016.2054 – Programa Saúde da Família – PSF
- 10.301.0016.2060 – Assistência Farmacêutica Básica - AFB
- 10.301.0016.2062 – Programa Saúde Bucal
- 10.302.0017.2064 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade
- 10.305.0019.2066 – Ações Básicas de Vigilância em Saúde

ELEMENTO DE DESPESA

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em BANNACH - Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro da DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH.

1.1 – O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o constante da proposta Apresentada no Pregão Presencial nº004/2022/CPL.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos bens não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (Dois) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

3.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

3.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

3.3 - comportar-se de modo inidôneo;

3.4 - fazer declaração falsa;

3.5 - cometer fraude fiscal;

3.6 - falhar ou fraudar na execução deste contrato;

3.7 - deixar de assinar o contrato

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.



5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº.004/2022-SRP, cuja realização decorre da autorização do (a) Senhor (a) Autoridade superior da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, constante do Processo Administrativo nº. 006/2022/FMS-CPL, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Rio Maria - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Bannach-PA, 20 de junho de 2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
CONTRATANTE**

**A. S. DOS SANTOS LABORATORIOS CLINICOS EIRELI
CNPJ: 42.256.822/0001-88
CONTRATADA**